

**AO
PREGOEIRO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE
PROCESSO Nº: PMH-050719-PP01
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

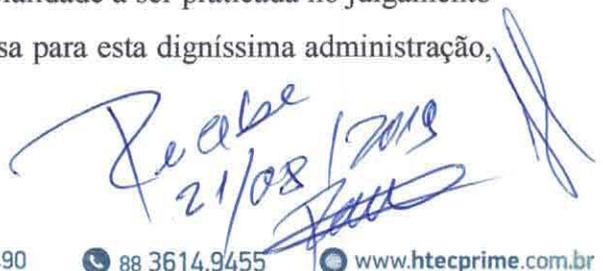
CONTRARRAZÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **HUGO F. VINAS – ME (HTEC PRIME)**, inscrita no CNPJ de nº 14.169.319/0001-50, sediada no Município de Sobral-CE, na Rua Arlindo Vieira Almeida, nº 925, bairro do Junco, representada por este que subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria ESCLARECER a marca exposta em nossa proposta de preço, para efeitos ao recurso apresentado pela empresa DELTRONIX EQUIPAMENTOS LTDA através dos fatos e fundamentos jurídicos que adiante passará a expor, *in fine*:

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Edital de Licitação, na modalidade pregão Presencial nº PMH-050719-PP01, da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, no estado do Ceará, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Hidrolândia-CE, por meio do qual a empresa supracitada, sagrou-se vencedora de alguns lotes. Entretanto, em um deles a empresa outrora citada, alega desconhecer a marca exposta.

Desde já, deixamos para que o julgamento da contrarrazão interposto recaia neste momento para a responsabilidade do ilustre pregoeiro, o qual a empresa confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração,



21/08/2019

onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Liquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

II – DO DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Cabe destacar, que o recurso interposto pela empresa outrora citado, a todo o momento fala da questão dos direitos ao tratamento diferenciado as ME's e EPP's, e em um único parágrafo ele cita:

É importante destacar que não se tem conhecimento da marca oferecida pelo LICITANTE VENCEDOR, se são reconhecidos pela ANVISA, se atende as necessidades do Hospital, se há necessidade de substituição de peças ou componentes, se aprovado em testes de qualificação, se atende aos padrões de segurança. (Grifo Nosso)

Com isso, o nosso documento legal trata-se sim de uma contrarrazão, mas, mais ainda de um esclarecimento a respeito da nossa marca exposta na proposta de preço inicial.

A Contrarazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A Contrarazoante solicita que o Ilustre Sr Pregoeiro e esta douta comissão de Licitação, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

Do Direito as **CONTRARRAZÕES:**

(...)



XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação da razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Decreto Nº 5.450/2005, Artigo 26

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (Grifo Nosso)

III – DOS FATOS

A recorrida é uma empresa séria e como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa administração.

Entretanto, a recorrente em um de seus parágrafos, com intuito de pedir esclarecimento sobre a marca supracitada em nossa proposta, apresentou um recurso, ensejando um julgamento a respeito da qualidade e segurança, bem como reconhecimento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sobre o nosso produto.

O fato é que o instrumento convocatório em nenhum momento exigiu que se colocasse o registro da ANVISA, ainda mais em um produto importado como é o nosso. Outro fato que nosso produto esta de acordo com a descrição obtida no edital, dessa forma atendendo totalmente o que enseja a administração pública, tendo sim a qualificação necessária para os padrões de segurança. Na reposição de peças, isso

não foi previamente exposto, mas caso necessite a nossa empresa estará posto a melhor atender a essa preciosíssima instituição pública. Quanto à marca foi se apresentada a que consta na Nota Fiscal do produto, conforme se pode conferir em anexo a este documento legal, portanto não se configura erro na proposta, bem como nas futuras entregas poderá se constatar que o produto entregue é sim o que foi previamente colocado na proposta.

IV – DOS REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

1. Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênua, que o julgamento da fase de classificação e aceitação das proposta seja mantido conforme foi a seção do qual nossa proposta foi julgada procedente e passiva de lance, conforme exaustivamente demonstrado nesta contrarrazão.
2. E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa, respeitando o princípio da economicidade.

Sobral/CE., 21 de Agosto de 2019.



Hugo Frota Viñas
Proprietário
RG: 99031080498

Hugo F. Vinas - ME
R. Arlindo Vieira Almeida, 925 - Junco
CNPJ: 14.169.319/0001-50
CGF: 06.465.764.7



RECEBEMOS DE GBR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento: _____ Identificação e assinatura do receptor: _____

Nº 000042
Série 1

Equipamentos

GBR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Rua Tiradentes, 1200, 85, Centro
13.400-765 - Piracicaba - SP
Fone: (16) 3325-2926 www.equipamentosmedicos.com -
contato@equipamentosmedicos.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica

0-Entrada
1-Saída

Nº 000042
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco

Chave de acesso: 3518 0827 0916 9600 0165 5500 1000 0000 4217 3158 4127

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação: Venda de mercadorias Distribuidor Fora do Estado. Protocolo de autorização de uso: 135180549222619 15/08/2018 09:29:50

Inscrição Estadual: 535.639.429/119. Inscrição do substit.trib.: _____. CNPJ: 27.091.696/0001-65

Destinatário/Remetente		CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Data emissão
Nome / Razão Social MIGUEL FROTA VINAS		23.535.727/0001-79	060903350	15/08/2018
Endereço Avenida John Sanford, 345		Bairro Jurico	CEP 62.030-295	Data saída 15/08/2018
Município Sobral		Fone/Fax (88) 3611-1441	UF CE	Hora saída 09:29:42

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	15/08/2018	16.594,00						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de cálculo do ICMS Subst.	Valor do ICMS Subst.	Valor total dos produtos
0,00	0,00	0,00	0,00	16.594,00
Valor do frete	Valor do seguro	Desconto	Outras despesas acessórias	Valor total da nota
0,00	0,00	0,00	0,00	16.594,00

Transportador/Volumes transportados

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Frete por conta: 0 - Contribuição do Frete por conta do Remetente (CF). Código ANTT: _____. Placa do veículo: _____. UF: SP. CNPJ/CPF: 34.028.316/7101-51

Endereço: Rua Santa Clara, nº 245, Vila Adyana. Município: São José dos Campos. UF: SP. Inscrição Estadual: ISENTO

Quantidade: 2. Espécie: _____. Marca: _____. Numeração: _____. Peso bruto: 12,000. Peso líquido: 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
81004	Bisturn Eletrônico Bipolar de 250 Watts	90159021	0101	6.102	UN	2,00			0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços	Base de cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN
		0,00	0,00

Dados adicionais

Observações: EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL ** NÃO GERA DIREITO AO CRÉDITO FISCAL DE ISS OU IPI ** PERMITE O APROVEITAMENTO DO CRÉDITO DE ICMS NO VALOR DE R\$ 207,43; CORRESPONDENTE À ALÍQUOTA DE 1,25%, NOS TERMOS DO ARTIGO 23 DA LC 123. Total aproximado de tributos: R\$ 5.452,79 (32,86%) Federais R\$ 3.461,51 (20,86%) Estaduais R\$ 1.991,28 (12,00%). Fonte IBPT.

Reservado ao fisco

15/08/2018 09:29:56

74,8

Payo 13195118

tra no. 138

Entrada 15-8-18